

Protocolo de Consulta do Povo

Pitaguary

Maracanaú e Pacatuba - CE



Direitos Indígenas e Protocolo
Autônomo de Consulta Livre,
Prévia e Informada

Ficha Técnica

Realização

Povo Pitaguary, dos municípios de Maracanaú e Pacatuba do estado do Ceará.

Apoio

CDPDH – Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza)

Federação dos Povos e Organizações Indígenas do Ceará - FEPOINCE

SEPINCE – Secretaria dos Povos Indígenas do Ceará

FUNAI – Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Secretaria Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena - Ministério dos Povos Indígenas – MPI

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA

Trabalho Técnico e Edição

Rayana Neyandra Sabino Barroso

Idealização

Kelanny Oliveira de Moraes

Relatoria

Antônio Alexandre Pereira de Lima Junior

Construção do Protocolo

Caciques, lideranças, estudantes, professores e professoras, troncos velhos e moradores de todas as aldeias.

Fotografias do protocolo

Acervo do CDPDH

Acervo do Povo Pitaguary

Ricardo Stuckert/PR

Sara Mércia Ferreira Batista (Pitaguary)

Grafismo

Povo Pitaguary

Articuladora Local

Cacique Madalena

Cacique João Paulo

Nazinha

Mapa

FUNAI

Projeto gráfico e diagramação

Quatroesse Gráfica e Assessoria

Impressão

Ministério dos Povos Indígenas – MPI

Secretaria Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena - Ministério dos Povos Indígenas – MPI

Sumário

Apresentação.....	2
Onde vivemos	4
Nossa história	5
Linha do tempo	12
Organização comunitária.....	14
Resistências	15
Nossa espiritualidade.....	16
Medicina Tradicional e Saberes do Povo Pitaguary.....	19
Fontes de renda	21
Principais Conquistas do Povo Pitaguary.....	22
Sobre o que queremos ser consultados?	26
Passo a passo da consulta.....	32
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	34
Lei nº. 6.001/1073 - Estatuto do Índio	36
Convenção nº. 169 - Organização Internacional do trabalho (OIT)	36
Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.....	40



Apresentação

Na foto acima: **Pajé Zé Felismino**, sua esposa **Expedita**, **Luiza Bala**, e **Francisca** sobrinha de Dona Maria Pitaguary

Este Protocolo de Consulta pertence a nós, Povo Pitaguary, que habitamos tradicionalmente os municípios de **Maracanaú** e **Pacatuba**, no estado do Ceará. Estamos organizados nas aldeias **Horto**, **Olho D'Água**, **Santo Antônio**, **Aldeia Nova** e **Aldeia Central**, todas localizadas em Maracanaú, **bem como nas Aldeias Monguba e Provisória, situadas em Pacatuba.**

Somos um só povo, unido pela memória, pela língua, pela espiritualidade e por nossos modos próprios de vida e de decisão coletiva. Nossa identidade se manifesta na luta pela terra, na defesa da natureza, na preservação dos lugares sagrados e no fortalecimento da educação e da saúde indígena.



Este Protocolo é a ferramenta pela qual exercemos nosso direito à Consulta Livre, Prévia e Informada, conforme garantido pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), pela Constituição Federal de 1988 e pela Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Assim, reafirmamos que qualquer medida legislativa, administrativa, projeto ou empreendimento que possa afetar nosso povo e nosso território deve obrigatoriamente respeitar este Protocolo, que expressa nossa forma própria de decidir e de viver.

Festa da Mangueira
Centenária, Cacique Daniel e
Pajé Filismino



Onde vivemos

Maracanãú

Pacatuba



LOCALIZAÇÃO DE
MARACANAÚ E PACATUBA
NO CEARÁ



Nossa História

“Na Serra dos Pitaguary desenhei o rio e a serra.”

(Toré Pitaguary)

Pitaguary, povo originário dos Potiguara, chegou às terras cearenses pelo litoral. De acordo com os registros históricos, a ocupação das terras, que hoje são denominadas de Terras Indígenas Pitaguary, remonta ao século XVIII, quando, em 1707, foram concedidas aos índios de Paupina as terras na serra da Pacatuba; e, no ano seguinte, uma área de três léguas de comprimento aos índios de Caucaia.

Em 1722, a sesmaria doada aos indígenas Pitaguary em 1854 foi registrada por Marcos de Souza Cahaíba Arco Verde e mais 21 índios que o acompanharam nesse importante registro da história dos Pitaguary.

O povo Pitaguary vive na Terra Indígena Pitaguary, situada nos municípios de Maracanaú e Pacatuba, Ceará, Região Metropolitana de Fortaleza. Possui uma área total de 1735 hectares. É constituído por cinco comunidades assim denominadas: Aldeia Santo Antônio, Aldeia Nova e Central, pertencentes ao Santo Antônio do Pitaguary; Olho d'Água e Horto, estas localizadas em Maracanaú e Aldeia Monguba, em Pacatuba. Na terra indígena Pitaguary (TI Pitaguary), há três escolas indígenas, duas localizadas em Maracanaú, sendo uma da rede estadual e uma da rede municipal; e uma localizada em Pacatuba, pertencente à rede estadual de ensino.

A TI Pitaguary foi declarada como de posse permanente do povo indígena Pitaguary por meio da Portaria nº 2.366 do Ministério da Justiça, de 15 de dezembro de 2006. Essa portaria indicou a demarcação das terras a ser feita pela FUNAI e somente em 06 de

agosto de 2025, a homologação foi realizada pelo Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva.

O povo Pitaguary, reconhecido por sua organização política, história e cultura, mantém forte presença na constituição dos municípios de Maracanaú e Pacatuba, assim, contribuindo para a constituição e formação dos municípios onde residem.

São considerados locais de memória e espiritualidade, a Mangueira Sagrada, Pedreira dos Encantados, local sagrado na aldeia Monguba, o qual foi retomado dos posseiros e constitui não só local de moradia, símbolo de retomada, mas também local onde se realiza rituais sagrados, Pedra do Letreiro e trilhas que permitem conhecer as belezas do território.

Reunião de Articulação
do Povo Pitaguary com o
Movimento Indígena do
Estado. (2002)





Segundo os troncos velhos, a Mangueira foi local de aprisionamento e de castigos aos indígenas Pitaguary, e portanto, guarda memórias dos tempos antigos e também da resistência dos Pitaguary, local onde se celebra a identidade e a espiritualidade dos Pitaguary. Anualmente, acontece a caminhada para a Mangueira Sagrada e debaixo de sua copa, no dia 12 de junho, os troncos velhos, crianças, mulheres, jovens, lideranças reafirmam a identidade e espiritualidade dos Pitaguary, durante o ritual sagrado do toré.

A TI Pitaguary é rica em belezas naturais, com uma fauna e flora exuberantes, resquício da mata atlântica; importantes locais de memória para o povo; história e cultura que teimam em resistir às investidas do colonizador, sejam as de antigamente quando tentaram exterminar a presença indígena no território ao tentarem usurpar as terras dos Pitaguary, sejam as tentativas de agora, do presente, quando tentam nos deslegitimar de nossa cultura, de nossas raízes ancestrais. Seguimos firmes para garantir às crianças e jovens Pitaguary o direito de continuar existindo e resistindo no território indígena Pitaguary.



| Audiência Pública

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Diário Oficial da União*, 2000, p. 3-6

Povos Indígenas no Brasil

– **Pitaguary.** Disponível em:

<https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Pitaguary>. Acesso em 23/09/2023

PINHEIRO, Joceny de Deus.

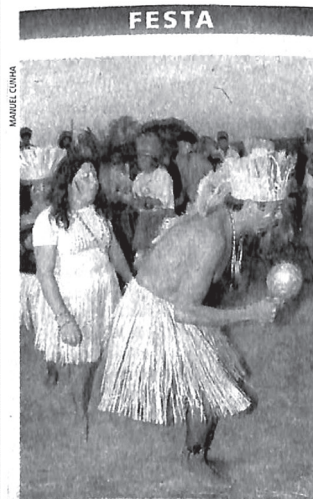
A arte de contar, exercício de rememorar: história, memória e narrativas dos índios Pitaguary. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Mestrado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2002.

Acesso em: fevereiro/2026.



		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF	
DEMONSTRAÇÃO: TERRA INDÍGENA PITAGUARY		PLANTA: DEMARCAÇÃO	
MUNICÍPIO: MARACANAU e PACATUBA		SUPERFÍCIE: 1.727,8088 ha	PERÍMETRO: 24.810,08 m
ESTADO: CEARÁ		ESCALA: 1:50.000	DATA: 30/03/2009
ASS: NAO CEARÁ		PROCESSO: 1753/2007	
GERENCIAR:		COMPANHIA COORD. GERAL DA ODE: VISTO DIRETORIA DA DAF:	
CDOP Mário César de Medeiros Coelho Assessoria Jurídica	RESP. TÉCNICO: José Antonio de Sá Assessoria Técnica	Mário Auxiliador Cruz de Sá Assessoria	





MAURÍCO CORRÊA

■ **Dança do torém** marcou comemoração

Índios Pitaguary inauguram escola

Os índios Pitaguary inauguraram ontem a primeira escola da comunidade. Localizada em Maracanaú, a escola, com capacidade para receber 120 alunos, tem quatro salas de aula e uma oficina. Para festejar a conquista, a tribo fez festa, com direito ao torém, dança ritualística que marca momentos importantes para os índios. A escola foi construída pela organização não-governamental Associação Aliança Comunitária Cearense ■ 4A

Recortes de jornal registrando a inauguração da primeira escola da comunidade indígena Pitaguary, em Maracanaú, celebrada com a dança ritualística do torém e marcada como parte do processo de reorganização e valorização cultural da tribo.



■ **Índios pitaguarys** dançaram o torém na festa de ontem

Índios pitaguarys inauguram escola

Escola na reserva dos índios Pitaguary deve ajudar processo de reorganização da tribo, respeitando traços culturais ■

A comunidade dos índios Pitaguary, em Maracanaú, inaugurou ontem sua primeira escola. Com quatro salas de aula e uma oficina, as instalações têm capacidade para 120 alunos distribuídos nos turnos da manhã, tarde e noite. Para festejar a conquista, a tribo fez festa, com direito ao torém, dança ritualística que marca momentos importantes para os índios.

A escola foi construída pela organização não-governamental Associação Aliança Comunitária Cearense, que realiza trabalhos em parceria com a Pastoral Indigenista da Arquidiocese de Fortaleza e com outras ONGs ligadas ao desenvolvimento humano. "Os pitaguarys, além de um alto índice de analfabetismo, sofrem com a falta de emprego e de qualificação profissional", diz Elady Anchieta, presidente da Aliança.

A construção da escola soma-se ao processo de reorganização por que

passa a nação Pitaguary, iniciado há três anos com a demarcação das terras da tribo, pelo governo federal. "Antes, eles estavam muito dispersos. Agora, estão se reunindo progressivamente", observa Elady Anchieta, acrescentando: "O importante é que os pitaguarys não perderam seus traços culturais".

Um dos aspectos fortalecidos pela proposta da escola é o resgate e o fortalecimento da cultura da nação Pitaguary. "Temos uma oficina anexada à escola para que eles tenham melhores condições de desenvolver seu artesanato", explica a presidente da Associação Aliança Comunitária Cearense. O artesanato, assim como a caça, a pesca e a produção de carvão, é uma das mais importantes fontes de renda dos índios.

Para suprir a mão-de-obra necessária à manutenção da escola, a Pastoral Indigenista está avaliando com a Prefeitura de Maracanaú formas de aproveitamento de professores que morem na cidade ou nas áreas próximas à reserva dos índios. "Não será utilizado um modelo de educação formal, mas uma metodologia que respeite a cultura dos pitaguarys", afirma Elady.

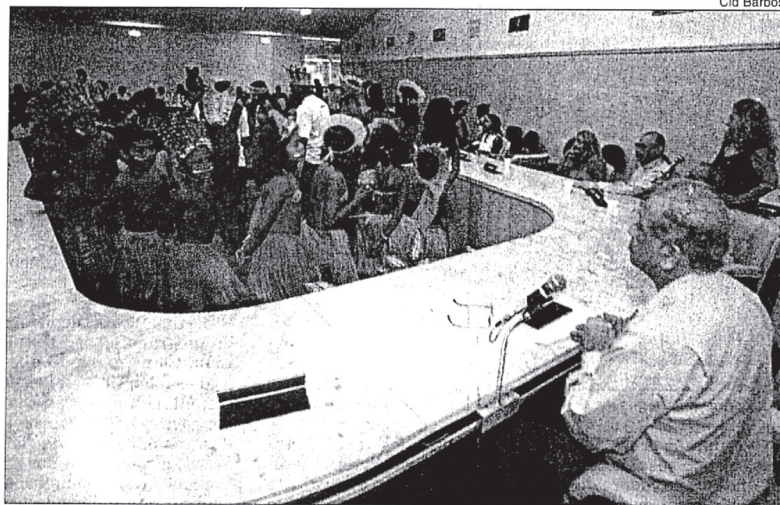
Ceará lança projeto de educação para formar professores indígenas

O Conselho de Educação do Ceará (CEC) promoveu, na manhã de ontem, a apresentação do Projeto de Magistério Indígena formulado em conjunto pelas quatro nações reconhecidas no Ceará - Tapeba, Pitaguary, Tremembé e Jenipapo-Kanindé - e a Faculdade de Educação (Faced), da Universidade Federal do Ceará (UFC).

O presidente do CEC, Marcondes Rosa, afirmou que, agora, cabe ao Conselho estabelecer os parâmetros gerais para a formação desses docentes. "Normalmente são definidas diretrizes, programas e os cursos. Neste caso, estamos partindo da prática para a regulamentação", explicou.

Marcondes Rosa informou que a educação diferenciada para os índios foi estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), o que pressupõe a formação de professores vinculados à sua cultura e até mesmo arquitetura de escolas que não agridam o modo de vida desses povos.

Célia Abreu, representante do Departamento de Educação da Fundação Nacional do Índio (Funai), destacou que, apesar dos avanços, muito pouco foi feito no Ceará, na área de Educação Indígena e ressaltou a presença de dois Tapeba na Universidade Indígena do Mato Grosso, onde são disponibilizadas 180 vagas para aquele Estado e 20



Cid Barbosa

Os índios presentes apresentaram danças de comemoração no salão do Conselho de Educação do Ceará

para o resto do País.

Sandra Pettit, diretora do Departamento de Extensão da UFC e coordenadora do Projeto de Educação Indígena, disse que, aos poucos, os índios do Ceará estão conquistando o direito historicamente negado de uma educação diferenciada para manterem vivos seus valores e cultura. Segundo suas informações, apesar de aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura, o Projeto ainda não conta com o principal estímulo, que é o investimento por parte da Seduc.

Falta estrutura para as escolas

O cacique Francisco Marques do Nascimento, conhecido como João Venâncio, da nação Tremembé, de Almo-fala, disse que, depois de algumas parcerias conquistadas, seu povo está caminhando muito bem. Ele só lamenta a descontinuidade da merenda escolar.

Presidente da Associação das Comunidades dos Índios Tapeba, em Caucaia, Ivonilde Silva dos Reis disse que,

após sete anos de trabalho voluntário, o trabalho dos professores índios foi reconhecido e, com o apoio de algumas entidades, estão se estruturando aos poucos.

Por outro lado, segundo suas informações, o prédio alugado pela Secretaria da Educação Básica (Seduc) ainda não foi adaptado, faltam cadeiras e energia elétrica, além da merenda escolar.

Recorte de jornal destacando o lançamento do Projeto de Magistério Indígena pelo Conselho de Educação do Ceará (CEC), em parceria com a UFC e quatro nações indígenas (Tapeba, Pitaguary, Tremembé e Jenipapo-Kanindé), voltado para a formação de professores indígenas e fortalecimento da educação diferenciada.

Índios do Ceará reiniciam campanha de demarcação

A Articulação dos Povos e Organizações Indígenas no Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), micro-região do Ceará, lança no dia 21 de outubro, às 10 horas, durante a Bialnal Internacional do Livro, que acontecerá no Centro de Convenções Edson Queiroz, a II Campanha de Demarcação das Terras Indígenas no Ceará.

Os povos indígenas do Ceará participam de várias atividades durante a Bialnal do Livro, que será iniciada no dia 17 indo até o dia 22 de outubro. Segundo o vice-presidente da APOINME, Antônio Ricardo Dourado, presidente do Conselho de Saúde da Aldeia Tapeba, o objetivo é avançar nos processos de demarcação das terras indígenas no Estado.

O próprio povo Tapeba, que teve sua terra demarcada não conseguiu a concretização do

projeto devido a um mandato de segurança concedido ao prefeito de Caucaia José Gerardo Arruda, contrário à demarcação das terras. Os índios entraram com uma ação no Supremo Tribunal Federal (STF) e esperam o julgamento.

Enquanto isso, já estão em andamento a identificação e delimitação, por parte da Fundação Nacional do Índio (Funai) e Ministério da Justiça, das terras dos povos Jenipapo-Kariri (Aquiraz), Pitaguary (Maracanau e Pacatuba) e dos Tremembé (Córrego do João Pessoa, em Acaraú e Iurema). Fora esses processos a APOINME afirma que existem outros povos que reivindicam reconhecimento,

delimitação e demarcação de suas terras: Kalabaça, Potiguara, Kariri, Tupimbambá e Tabajara, que residem nos municípios de Cratéis, Monsenhor Tabosa, Poraanga, Aracati e Canindé.

"A Bialnal será uma oportunidade única de mostrar nossa luta e nosso sofrimento para sobreviver", afirma Ricardo Dourado. Dentre as atividades que serão realizadas durante a Bialnal,

os indígenas venderão livros e material específico de cada povo, fará exposição de fotos, mapas, pinturas, mostra de vídeo com debate, oficinas para crianças e adolescentes sobre a identidade indígena, resistência e cultura, arte e educação ambiental, plantas e

tradição, história da resistência indígena no Ceará e sobre a Constituição do país quanto os direitos dos cidadãos.

Segundo Ricardo Dourado, o objetivo dos povos indígenas do Ceará, é obter um melhor resultado do que o da primeira campanha pela demarcação das terras (93/97). Durante o evento eles lançarão uma campanha de assinaturas que será enviado aos órgãos competentes solicitando pressa nos processos já existentes, como também a abertura de outros.

No Nordeste, Minas e Espírito Santo, das 43 terras indígenas reivindicadas pelos povos, somente sete já são demarcadas: Aticum, Cabucré, Capinaí e Trucá (Pernambuco), Kiriri (Bahia), Potiguara (Paraná), Vassucocai (Alagoas), Pataxós (Minas Gerais) e Tupiniquim (Espírito Santo).



Os Pitaguary, de Maracanau, já iniciaram a identificação da terra

Índios Pitaguary querem resgatar memória

Através do ritual secular da coreografia e da mensagem do toré, os índios Pitaguary, residentes em Santo Antônio do Pitaguary, no município de Maracanau, reclamam o direito à sua identidade étnica. Semelhantes a outros povos indígenas cearenses, como os Tapeba, os Jenipapo e os Tremembé, na busca de suas raízes, tradições e a posse do seu aldeamento natural, as centenas de famílias dos índios Pitaguary continuam tentando preservar seus fundamentos e direitos como povos indígenas. Hoje, eles realizam a romaria juntamente com outros povos indígenas numa celebração comunitária pela restauração dos bens culturais, ambientais e pelo reconhecimento por parte das autoridades.

Visita da Funai

Hoje em dia, os anseios da nação indígena dos Pitaguary estão direcionados para a datas em que representantes da Fundação Nacional do Índio (Funai) visitarem a área e cumprirem o prometido: a identificação e delimitação da terra. A promessa, segundo o pesquisador Carlos Alencar, foi feita por um dos diretores da Funai, Marcos Clemente. O reconhecimento pelo governo das terras indígenas faz parte de campanhas que ao longo dos anos vêm sendo realizadas pelos grupos de índios do Ceará com apoio de vários segmentos da sociedade.

A movimentação em apoio à identificação e delimitação de áreas indígenas em Santo Antônio do Pitaguary vem recebendo a solidariedade de várias entidades não-governamentais, da Igreja e de poderes constituídos em Maracanau. Recentemente, a Câmara Municipal daquele Município votou moção de apoio à causa, defendendo os povos Tapeba (Caucaia), Tremembé (Almofala), Jenipapo-Canindé (Aquiraz) e especialmente os Pitaguary. Segundo o secretário de Educação, Cultura e Desporto do Município, professor Marcelo Farias, está sendo idealizado um projeto que objetiva a revitalização da memória daquela nação indígena. Um centro cultural constará de um galpão para venda de artesanato criado pelos índios, área para exposições e outros locais destinados à preservação da cultura dos Pitaguary.

Linha do tempo de Luta e Resistência

- ◉ Realização da **primeira caminhada à Mangueira Sagrada**, espaço de espiritualidade e resistência.
- ◉ Famílias de Piratininga passaram a morar em Santo Antônio, dando **origem à Aldeia Nova**.
- ◉ Muitos **indígenas trabalhavam para o Estado em regime de “escambo”**, recebendo pouco ou quase nada, em condições semelhantes à escravidão.
- ◉ Para afirmar sua identidade, o povo começou a **apresentar sua cultura em escolas públicas, na Praça de Maracanaú e na Praça José de Alencar**.
- ◉ Em 1990, **uniram-se ao Povo Tapeba**, que já havia iniciado a **luta indígena no Ceará**.
- ◉ Na **primeira Assembleia do Povo Pitaguary**, foram **eleitos Daniel como Cacique e Zé Felismino como Pajé**.
- ◉ **Reuniões comunitárias** eram realizadas debaixo do juazeiro da casa de Daniel, em Santo Antônio, e também na casa de José Adriano, na Monguba.

Década de 1990

- ◉ **Retomada pela escola indígena**: na aldeia central, a comunidade realizou uma mobilização com ocupação e fechamento da estrada, em defesa do território. A ação buscou impedir a realização de festas e o consumo de bebidas alcoólicas dentro da comunidade;
- ◉ **Início do cadastramento da saúde** nas aldeias Pitaguary, fortalecendo a organização territorial.
- ◉ Apesar das dificuldades, o povo seguiu resistindo e **reafirmando sua identidade**.

2000

◉ **Retomada da primeira escola indígena** no território Pitaguary (Escola Indígena do Povo Pitaguary).

◉ Início do **primeiro Magistério** de Ensino Médio voltado à formação de professores indígenas.

◉ Implantação do **atendimento de saúde indígena** para o Povo Pitaguary.

◉ **Fechamento da estrada** para barrar a entrada de pessoas para uma festa dentro da aldeia, com fechamento do portão e paralisação da venda de bebidas.

2002

◉ Por meio do programa **Minha Casa, Minha Vida**, foram entregues 49 casas na aldeia de Olho D'água

2012

◉ **Homologação da Terra Indígena Pitaguary**, garantindo legalmente o reconhecimento e a proteção do território ancestral.

2025

◉ **Aquisição do terreno** destinado à construção da **Escola Itá-Ara**.

2006

◉ Lideranças indígenas e de comunidades tradicionais receberam máscaras de tecido em **ação de proteção social** durante a pandemia.

2020

◉ **Inauguração das escolas** Chui (na aldeia Olho D'Água) e Itá-Ara (na aldeia Monguba).

2007

◉ Realização do **concurso público para professores** indígenas, assegurando a presença efetiva de educadores Pitaguary em suas escolas.

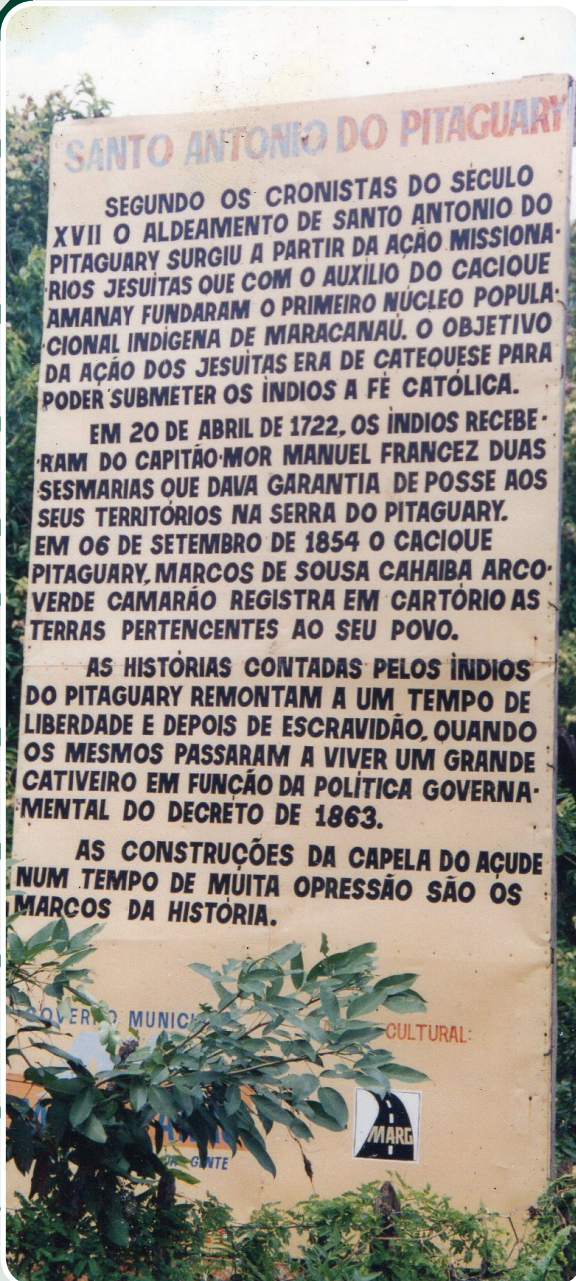
2024

Organização Comunitária

Nosso povo se organiza por meio de diferentes formas de liderança e associações comunitárias, que representam a diversidade e a força do nosso modo próprio de decidir e viver coletivamente. Entre elas, destacam-se:

- Conselho de Liderança do Povo Pitaguary (sem registro formal);
- Associação das Mulheres Indígenas (Aldeia Horto);
- Conselho das Mulheres Unidas (Aldeia Olho D'Água);
- Movimento da Juventude Indígena Pitaguary (MOJIPY);
- Juventude Indígena Pitaguary (JIPY), da Aldeia Monguba.
- Conselho local de saúde.

Essa forma de organização demonstra a pluralidade do nosso povo, onde mulheres, jovens, agricultores e lideranças tradicionais têm espaço de fala e de decisão, fortalecendo a unidade do Povo Pitaguary.



| Placa na Aldeia Santo Antônio – Maracanaú

Resistências

Nossas retomadas refletem a luta e a resistência do Povo Pitaguary para garantir o cuidado, a ocupação e a preservação de nosso território ancestral. Entre as principais retomadas estão: **Aldeia Nova, Pedreira, Provisória, Casa de Apoio, Mata do Sabiá, Posto de Saúde, Casa de Apoio do Horto** e a **ocupação do território de Olho D'Água**, onde realizamos a **primeira colheita de milho em 2002**.

Destacamos também a retomada das áreas de **Santo Antônio**, do **prédio da Epace**, da **Vacaria**, do **Cambebinha**, do território do **Velho Isaque**, da **Dona Cícera**, da **Rua do Fogo**, da **Serra Pitaguary** e do território de **Anauá**.

Força do Povo Pitaguary na ocupação do seu Território



Nossos Pajés atuais são:
Alex, Francilene e Nádia.

Nossos Encantados:
Daniel, Pajé Barbosa, Benício,
Zé Filismino, Zé Adriano,
Laura Feitosa, Francisco Carlo,
Madalena, Tia Amélia, Tia
Helena, Tia Nega, Socorro,
Julia, Diana, Bela, Tia Augusta,
Maria Carla, Antonio, Paizim,
Zé Bala, Chico Bala, Pedro
Paulino Maria Adriana, Livia
Chavier, Martins, Alzira,
Fransquinha,
Toinha, Josias.

Nossos Troncos-Velhos:
Valdira, Liduina, Dona Maria,
Antônio Vitor, Dona Mazé,
Alcides, tia Cleide, Fátima
Bengala, Joana, Antonio,
Gabriel, Antonio Rodrigues,
Venâncio Ferreira.

Nossos Caciques:
Madalena, Cláudia, Maurício e
João Paulo.

**Nossas Lideranças
tradicionais:**
Madalena, Ceíça, Clécia,
Mazé, Valda, Valdeci, Valdira,
Abias, Vanessa, Rosa, Cristina,
Liduina, Fátima Bengala,
Nazinha, Cleide, Maria de
Fátima e Raimundo.

Festa da Mangueira

Nossa espiritualidade

"A espiritualidade do povo Pitaguary é algo milenar. Só um pajé pode orientar outro pajé. A espiritualidade do povo Pitaguary é saber que o sol, a água e o mar são encantados do nosso povo. Cada tapera tem seu morador" (Pajé Francilene).

Praticamos diversos rituais tradicionais, como o **Ritual de Jurema**, o **Ritual do Uricuri**, o **Ritual do Catijo** e o **Ritual de Pajelança**. Em nosso povo, há curandeiras, rezadeiras, benzedeiras e também a presença de diferentes religiões.

O Toré é um ritual sagrado, e o pajé é a ligação entre os dois mundos. A história do povo é contada pelo próprio povo, nos rituais, pelos encantados. Cada música do Toré é um chamado e deve ser respeitada ao cantar"

(Pajé Francilene)





Ritual de proteção do Pajé
Barbosa com a Ministra
Sônia Guajajara



Pajé Alex



Pajé Barbosa
In memoriam



Medicina Tradicional e Saberes do Povo Pitaguary

O Povo Pitaguary mantém viva a medicina tradicional, baseada no uso de plantas e remédios naturais herdados de nossos ancestrais. Entre os principais recursos utilizados estão: romã, mastruz, malvarisco, muçambé, vassourinha, jucá, corama, milindro, casca de cajueiro, juazeiro, boldo, malva santa, pepaconda, capim-santo, mutamba, casca do marmeleiro verde, leite de bananeira, mangará da bananeira, folha de goiaba, jenipapo e olho da pitanga. Esses saberes são transmitidos de geração em geração, garantindo saúde, bem-estar e a conexão espiritual com a natureza.



Foto 1: Da esquerda para direita: Tia Nega, Glória, Tia Maria, Amélia, Vó Bela.

Foto 2: Gêmeas Tia Amélia e Tia Augusta.



Foto 1: Dora Targino, Hilda Targino, Laura Feitosa, Rita Targino, Madalena.

Foto 2: Macarmo

Foto 3: Valdira

Foto 4: Madalena e Laura Feitosa



Fontes de renda

A economia do Povo Pitaguary é diversa e reflete nossa autonomia e capacidade de organização comunitária. Entre as principais fontes de renda estão:

- Trabalho de professores indígenas, agentes de saúde e trabalhadores da indústria.
- Atividades de extrativismo
- Turismo
- Artesanato
- Produção de alimentos

Essas atividades permitem sustentar as famílias, fortalecer a cultura e investir no desenvolvimento das aldeias, sempre respeitando os saberes tradicionais e o território ancestral.

Artesã Jennifer Pitaguary |



Principais Conquistas do Povo Pitaguary

Ao longo das últimas décadas, o **Povo Pitaguary** alcançou importantes conquistas que reafirmam nossa identidade, fortalecem nossa organização e garantem o direito ao território e à cultura.

- **1993:** Conquista do território e a realização da Primeira Assembleia.
- **1996:** Publicação em Diário Oficial que reconheceu formalmente nossa existência.
- **1998/1999:** Primeiros esforços realizados na educação indígena
- **1999:** Construção da primeira escola do Povo Pitaguary, a Kuaba.
- **2001:** Fortalecimento da escola com a retomada de espaços ocupados indevidamente, presença de professores indígenas e criação do primeiro conselho de saúde.

Avançamos também na **cultura** e no **fortalecimento comunitário**, com a construção de importantes espaços como: **Casa de Apoio**, **Museu**, **Oca**, **Sala Google**, **Centro de Cultura**, **Oca do Santo Antônio** e **Casa de Farinha do Horto**. Além disso, implantamos o **CRAS Indígena de Santo Antônio** e em Pacatuba, criação da **Coordenadoria**; em Maracanaú, criação da **Secretaria dos Povos Originários**.



A organização política e institucional foi fortalecida com a criação do MPI, SEPINCE e AgSUS, além da ocupação, por indígenas do Ceará, de cargos na Coordenação Regional Nordeste II da Funai, na própria SEPINCE, na Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde e na Secretaria Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena do MPI. Também avançaram iniciativas de organização comunitária, como a criação da Associação dos Agricultores e do Conselho de Liderança. Houve ainda conquistas no campo da educação superior, com a Licenciatura Intercultural, e na consolidação de instrumentos de autodeterminação, como o Protocolo de Consulta.

Posse da Ceíça Pitaguary
- Secretária Nacional
de Gestão Ambiental e
Territorial Indígena do MPI.



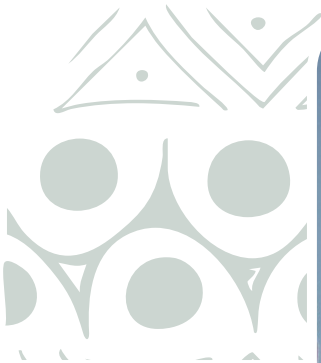




Foto: Ricardo Stuckert/PR

Sobre o que queremos ser consultados?

Queremos ser consultados sobre qualquer tipo de obra, eventos, visitas de escolas, pesquisas acadêmicas, projetos de faculdades, bem como sobre questões que envolvam impactos ambientais.



Como será a nossa consulta?

Deve ser consultado todo o Povo Pitaguary, por meio de suas comunidades/aldeias: Horto, Olho D'Água, Santo Antônio, Aldeia Nova e Aldeia Central, em Maracanaú; Monguba e Provisória, em Pacatuba.



Decisões sobre empreendimentos e projetos

Todas as decisões relacionadas a empreendimentos, projetos ou benefícios destinados à comunidade devem obrigatoriamente passar pelas lideranças ou pelo Conselho de Lideranças, para que cheguem ao conhecimento e à deliberação da comunidade.

Inclui-se, ainda, a necessidade de consulta em tudo o que envolva o uso do nome Pitaguary, bem como em pesquisas científicas sobre nosso povo, cultura, território e modos de vida.

Reivindicamos o direito de sermos consultados em qualquer assunto que possa impactar a população Pitaguary, seja de pequeno, médio ou grande porte, incluindo projetos de lei nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Como são tomadas as decisões coletivas

As decisões são tomadas pelo colegiado de liderança em reuniões internas. Quando necessário, convoca-se a Assembleia Geral. Dependendo da natureza da consulta, algumas decisões podem ser tratadas apenas pelas lideranças; em casos extremos, a Assembleia Geral é convocada para decisão coletiva.

O que fazer em caso de discordância

Em situações de discordância interna, busca-se consenso entre os membros. Se não for possível, a decisão será tomada pela maioria dos presentes, por meio de votação.



Onde queremos ser consultados

As consultas ocorrerão em rodízio entre as comunidades/aldeias, com o local definido pelo Conselho de Liderança.

Como queremos ser convocados

A convocação será feita pelas lideranças, garantindo transparência e ampla divulgação. Os avisos serão realizados por meio das redes sociais da comunidade, agentes de saúde e AISANs, além de afixados em espaços públicos, como escolas, CRAS e postos de saúde.

Quando não podemos ser consultados

Não devem ocorrer consultas em dias de festas tradicionais, rituais sagrados ou períodos de luto da comunidade.

Da esquerda para direita:
Madalena, Ceiça, João Paulo
e Nazinha.



O que deve ser respeitado no protocolo

Devem ser respeitados:

- As falas das lideranças tradicionais, Cacique, Pajé e troncos velhos;
- Rituais e locais sagrados;
- A história do Povo Pitaguary, seus trajes, cultura, tradições e costumes;
- O território, áreas de preservação e espiritualidade;
- O Toré, a dança, a medicina tradicional e a pintura;
- A especificidade cultural e o nome Pitaguary.

Tempo necessário para consulta

O tempo destinado à consulta deve ser suficiente para que a comunidade compreenda os impactos positivos e negativos, podendo esclarecer todas as dúvidas. Dependendo do caso, deve ser garantido um prazo mínimo de duas semanas de antecedência.

Como devem ser feitos os acordos

A decisão final será assinada pelas lideranças eleitas em Assembleia Geral, garantindo que represente a vontade coletiva do Povo Pitaguary.



Como será monitorada a efetivação dos protocolos

A comunidade, juntamente com as instituições próprias do povo, será responsável pelo acompanhamento e monitoramento da implementação do protocolo.

Quando os acordos do protocolo devem ser revistos

Os acordos deverão ser revisados a cada dois anos, assegurando que continuem refletindo a vontade e os direitos do Povo Pitaguary.



| Cacique Madalena

Passo a passo da consulta

1. Falar com os caciques e as lideranças.
2. Que explicam para a comunidade do que se trata a proposta. Produzem as fases e, se preciso, os pajés realizam ritual para se aconselhar com os encantados.
3. O poder público vem até a comunidade para trazer todas as informações sobre a obra ou atividade. Apresentam pontos positivos e negativos, bem como propostas de adaptação, mitigação, compensação e indenizações.
4. Agendar visitas às comunidades e entrevistas com as pessoas indicadas pelas lideranças. Se necessário, organizar intercâmbios com outras comunidades que estejam passando por incidência de empreendimento.
5. Nova reunião na comunidade com poder público e empreendedor.
6. Realização de uma reunião interna deliberativa, com assessores e técnicos escolhidos pela comunidade. Analisar todos os pontos da proposta, fazer ajustes ou contraproposta.
7. Tendo uma resposta, o empreendedor deve realizar reunião presencial com a comunidade, poder público, para que se manifeste pelo consentimento ou não. O não consentimento encerra-se as negociações. Havendo o consentimento deverá a comunidade de se reunir e apresentar sua ata assinada por todos os presentes.



8.

Assinatura do acordo. O acordo deve ser assinado pelos caciques, lideranças de cada comunidade, FUNAI e o responsável pelo empreendimento. O MPF deverá assinar como testemunha.

9.

O acordo deve ter regras mínimas – impactos e danos previstos; impactos não previstos. Todas as medidas compensatórias acordadas pela comunidade, prazo de execução, cronograma de execução e orçamento.

10.

Se não tiver consentimento ao acordo, há o descumprimento da Convenção 169 e do direito de consulta e a comunidade poderá tomar as medidas cabíveis.

11.

Deverá ser constituído um comitê gestor da comunidade para monitorar o acordo.

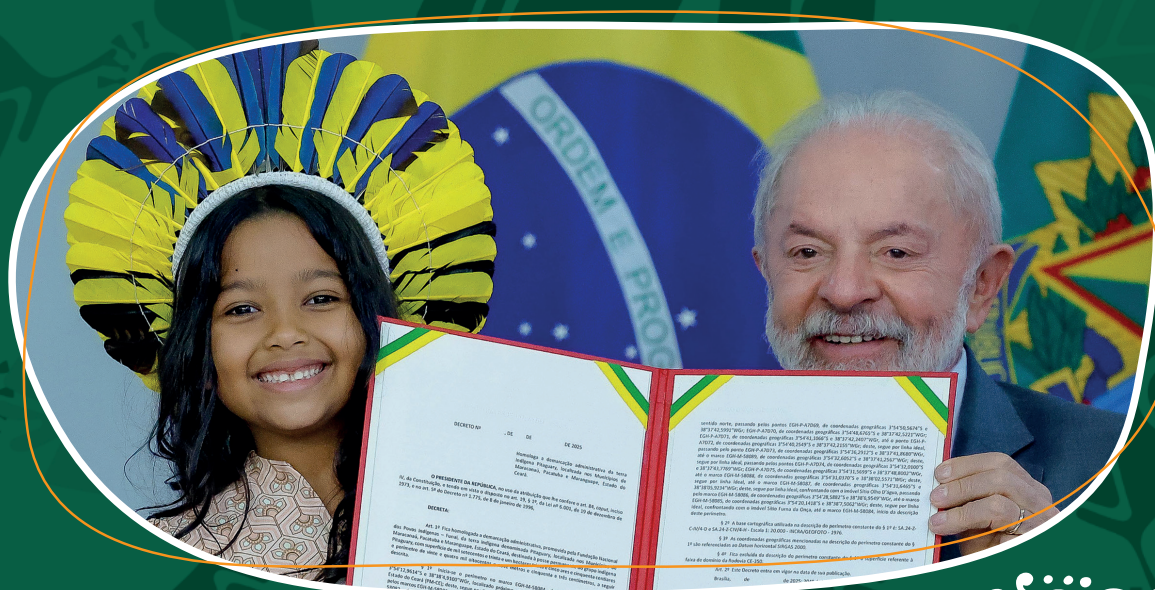


Foto: Ricardo Stuckert/PR

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CAPÍTULO VIII

DOS ÍNDIOS

Legislação Aplicável

Constituição Federal

(art. 231): reconhecimento dos direitos dos povos indígenas às suas organizações sociais, costumes, línguas, crenças e tradições.

Convenção 169 da OIT:

direito à consulta prévia, livre e informada sobre medidas administrativas e legislativas que os afetem.

Estatuto do índio (Lei nº

6.001/1973): proteção das comunidades indígenas e de seus bens.

Normas locais e

federais correlatas: atos

administrativos e legislativos que tratem de cultura, território, saúde, educação e participação social.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Lei nº. 6.001/1973 – Estatuto do Índio

O artigo 198 mencionado no artigo 25 equivale ao artigo 231 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 25. O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198, da Constituição Federal, independe de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República.

Convenção nº. 169 Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Artigo 1º

1. A presente convenção aplica-se:
 - a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;
 - b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.
3. A utilização do termo "povos" na presente Convenção não deverá ser interpretada no sentido de ter implicação alguma no que se refere aos direitos que possam ser conferidos a esse termo no direito internacional.

Artigo 5°

Ao se aplicar as disposições da presente Convenção:

- a) *deverão ser reconhecidos e protegidos os valores e práticas sociais, culturais religiosos e espirituais próprios dos povos mencionados e dever-se-á levar na devida consideração a natureza dos problemas que lhes sejam apresentados, tanto coletiva como individualmente;*
- b) *deverá ser respeitada a integridade dos valores, práticas e instituições desses povos;*
- c) *deverão ser adotadas, com a participação e cooperação dos povos interessados, medidas voltadas a aliviar as dificuldades que esses povos experimentam ao enfrentarem novas condições de vida e de trabalho.*

Artigo 6°

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

- a) *consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;*
- b) *estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;*

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

- 2.** As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa-fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Artigo 7º

- 1.** Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.
- 2.** A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria.
- 3.** Os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento, previstas, possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas.

4. Os governos deverão adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam.

Artigo 8º

1. Ao aplicar a legislação nacional aos povos interessados deverão ser levados na devida consideração seus costumes ou seu direito consuetudinário.
2. Esses povos deverão ter o direito de conservar seus costumes e instituições próprias, desde que eles não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo sistema jurídico nacional nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Sempre que for necessário, deverão ser estabelecidos procedimentos para se solucionar os conflitos que possam surgir na aplicação deste princípio.
3. A aplicação dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo não deverá impedir que os membros desses povos exerçam os direitos reconhecidos para todos os cidadãos do país e assumam as obrigações correspondentes.

Artigo 15

1. Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.
2. Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes nas terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras. Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.

Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígenas

Artigo 3º

Os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

Artigo 4º

Os povos indígenas, no exercício do seu direito à autodeterminação, têm direito à autonomia ou ao autogoverno nas questões relacionadas a seus assuntos internos e locais, assim como a disporem dos meios para financiar suas funções autônomas.

Artigo 5º

Os povos indígenas têm o direito de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, mantendo ao mesmo tempo seu direito de participar plenamente, caso o desejem, da vida política, econômica, social e cultural do Estado.

Artigo 10

Os povos indígenas não serão removidos à força de suas terras ou territórios. Nenhum traslado se realizará sem o consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas interessados e sem um acordo prévio sobre uma indenização justa e equitativa e, sempre que possível, com a opção do regresso.

Artigo 11

1. Os povos indígenas têm o direito de praticar e revitalizar suas tradições e costumes culturais. Isso inclui o direito de manter, proteger e desenvolver as manifestações passadas, presentes e futuras de suas culturas, tais como sítios arqueológicos e históricos, utensílios, desenhos, cerimônias, tecnologias, artes visuais e interpretativas e literaturas.
2. Os Estados proporcionarão reparação por meio de mecanismos eficazes, que poderão incluir a restituição, estabelecidos conjuntamente com os povos indígenas, em relação aos bens culturais, intelectuais, religiosos e espirituais de que tenham sido privados sem o seu consentimento livre, prévio e informado, ou em violação às suas leis, tradições e costumes.

Artigo 15

1. Os povos indígenas têm direito a que a dignidade e a diversidade de suas culturas, tradições, histórias e aspirações sejam devidamente refletidas na educação pública e nos meios de informação públicos.
2. Os Estados adotarão medidas eficazes, em consulta e cooperação com os povos indígenas interessados, para combater o preconceito e eliminar a discriminação, e para promover a tolerância, a compreensão e as boas relações entre os povos indígenas e todos os demais setores da sociedade.

Artigo 17

1. Os indivíduos e povos indígenas têm o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos estabelecidos no direito trabalhista internacional e nacional aplicável.
2. Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão medidas específicas para proteger as crianças indígenas contra a exploração econômica e contra todo trabalho que possa ser perigoso ou interferir na educação da criança, ou que possa ser prejudicial à saúde ou ao desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança, tendo em conta sua especial vulnerabilidade e a importância da educação para o pleno exercício dos seus direitos.

3. As pessoas indígenas têm o direito de não serem submetidas a condições discriminatórias de trabalho, especialmente em matéria de emprego ou de remuneração.

Artigo 19

Os Estados consultarão e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem.

Artigo 28

1. Os povos indígenas têm direito à reparação, por meios que podem incluir a restituição ou, quando isso não for possível, uma indenização justa, imparcial e equitativa, pelas terras, territórios e recursos que possuíam tradicionalmente ou de outra forma ocupavam ou utilizavam, e que tenham sido confiscados, tomados, ocupados, utilizados ou danificados sem seu consentimento livre, prévio e informado.
2. Salvo se de outro modo livremente decidido pelos povos interessados, a indenização se fará sob a forma de terras, territórios e recursos de igual qualidade, extensão e condição jurídica, ou de uma indenização pecuniária ou de qualquer outra reparação adequada.

Artigo 29

1. Os povos indígenas têm direito à conservação e à proteção do meio ambiente e da capacidade produtiva de suas terras ou territórios e recursos. Os Estados deverão estabelecer e executar programas de assistência aos povos indígenas para assegurar essa conservação e proteção, sem qualquer discriminação.

2. Os Estados adotarão medidas eficazes para garantir que não se armazenem, nem se eliminem materiais perigosos nas terras ou territórios dos povos indígenas, sem seu consentimento livre, prévio e informado.
3. Os Estados também adotarão medidas eficazes para garantir, conforme seja necessário, que programas de vigilância, manutenção e restabelecimento da saúde dos povos indígenas afetados por esses materiais, elaborados e executados por esses povos, sejam devidamente aplicados.

Artigo 30

1. Não se desenvolverão atividades militares nas terras ou territórios dos povos indígenas, a menos que essas atividades sejam justificadas por um interesse público pertinente ou livremente decididas com os povos indígenas interessados, ou por estes solicitadas.
2. Os Estados realizarão consultas eficazes com os povos indígenas interessados, por meio de procedimentos apropriados e, em particular, por intermédio de suas instituições representativas, antes de utilizar suas terras ou territórios para atividades militares.

Artigo 32

1. Os povos indígenas têm o direito de determinar e de elaborar as prioridades e estratégias para o desenvolvimento ou a utilização de suas terras ou territórios e outros recursos.
2. Os Estados celebrarão consultas e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas próprias instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre e informado antes de aprovar qualquer projeto que afete suas terras ou territórios e outros recursos, particularmente em relação ao desenvolvimento, à utilização ou à exploração de recursos minerais, hídricos ou de outro tipo.
3. Os Estados estabelecerão mecanismos eficazes para a reparação justa e eqüitativa dessas atividades, e serão adotadas medidas apropriadas para mitigar suas conseqüências nocivas nos planos ambiental, econômico, social, cultural ou espiritual.

Artigo 36

1. Os povos indígenas, em particular os que estão divididos por fronteiras internacionais, têm o direito de manter e desenvolver contatos, relações e cooperação, incluindo atividades de caráter espiritual, cultural, político, econômico e social, com seus próprios membros, assim como com outros povos através das fronteiras.
2. Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão medidas eficazes para facilitar o exercício e garantir a aplicação desse direito.

Artigo 38

Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão as medidas apropriadas, incluídas medidas legislativas, para alcançar os fins da presente Declaração.



PROTOCOLO DE CONSULTA DO
POVO PITAGUARY
MARACANAÚ E PACATUBA/CE



FEPOINCE
FEDERAÇÃO DOS POVOS E
ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS
DO CEARÁ



CDPDH
PROMOCÃO E DIREITOS HUMANOS
ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA

misereor
AÇÃO COMUM JUSTA GLOBAL



DIE STERN SINGER
KINDERMISSIONSWERK

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA DOS
POVOS INDÍGENAS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



MINISTÉRIO DOS
POVOS INDÍGENAS

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO